



## Edital de Pregão Eletrônico PE 06-2017-CEASA/DF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**Objeto:** Registro de preço para eventual contratação de serviços gráficos de produção de materiais em meio impresso e eletrônico, abrangendo editoração eletrônica e programação visual, produção de material pelo sistema digital e/ou off-set e impressão de banners em policromia sobre lona vinílica (gloss-film) e impressão em lona vinílica adesiva, em atendimento as necessidades da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A ( CEASA/DF), conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

**Tipo de licitação:** Menor Valor

**Critério de Julgamento:** Menor Valor por Grupo

**Dotação Orçamentária:** dispensada em função do §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013

**Local de entrega dos documentos:** Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, localizado no SIA SUL, TRECHO 10, lote 05 - PAVILHÃO B-3, sobreloja, CEASA/DF.

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF torna público que realizará a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site: **www.comprasnet.gov.br**. O Pregão será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Ato do Presidente nº 95, de 11/09/2017, publicado no DODF em 13/09/2017, e será regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.504/2005, LC 123/06, com alterações da LC 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, pelo Decreto 8583/2015, pelo Decreto 7892/2013, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

- **Início da Sessão de Disputa: Às 10:00 horas do dia 10 de maio de 2018.**
- **Local:** No sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- **UASG: 926245** - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.
- **Recebimento das Propostas:** a partir das 09h da data da divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- **Data Final para Recebimento das Propostas: Às 10:00 horas do dia 10 de maio de 2018.**
- **Referência de tempo:** Toda referência de tempo estabelecida no edital corresponde, obrigatoriamente, ao horário de Brasília.
- **E-mail para contato:** [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br)



## Índice

<b>Capítulo I</b>	- Objeto
<b>Capítulo II</b>	- Condições de Participação
<b>Capítulo III</b>	- Impugnação e Esclarecimentos
<b>Capítulo IV</b>	- Credenciamento
<b>Capítulo V</b>	- Prazos
<b>Capítulo VI</b>	- Preços
<b>Capítulo VII</b>	- Propostas de Preços
<b>Capítulo VIII</b>	- Abertura e Reabertura da Sessão Pública
<b>Capítulo IX</b>	- Classificação das Propostas e Formulação de Lances
<b>Capítulo X</b>	- Aceitabilidade da Proposta Vencedora
<b>Capítulo XI</b>	- Documentação de Habilitação
<b>Capítulo XII</b>	- Verificação da Documentação de Habilitação e Encaminhamento da Documentação
<b>Capítulo XIII</b>	- Recursos
<b>Capítulo XIV</b>	- Adjudicação e Homologação
<b>Capítulo XV</b>	- Da Formalização Da Ata De Registro De Preços
<b>Capítulo XVI</b>	- Da Vigência Da Ata De Registro De Preços
<b>Capítulo XVII</b>	- Da Adesão Por Outros Órgãos
<b>Capítulo XVIII</b>	- Das Condições Do Fornecimento
<b>Capítulo XIX</b>	- Do Preço Registrado
<b>Capítulo XX</b>	- Do Cancelamento Do Registro De Preço Do Proponente
<b>Capítulo XXI</b>	- Da Nota De Empenho Ou Do Contrato (Quando For O Caso)
<b>Capítulo XXII</b>	- Obrigações da Contratada
<b>Capítulo XXIII</b>	- Obrigações da Contratante
<b>Capítulo XXIV</b>	- Local de Entrega e Recebimento
<b>Capítulo XXV</b>	- Faturamento/Pagamento
<b>Capítulo XXVI</b>	- Garantias
<b>Capítulo XXVII</b>	- Sanções Administrativas
<b>Capítulo XXVIII</b>	- Dos critérios de sustentabilidade ambiental
<b>Capítulo XXIX</b>	- Disposições Gerais
<b>Capítulo XXX</b>	- Foro
<b>Anexo I</b>	- Termo de Referência
<b>Anexo II</b>	- Modelos



## CAPÍTULO I - OBJETO

- 1.1 Registro de preço para eventual contratação de serviços gráficos de produção de materiais em meio impresso e eletrônico, abrangendo editoração eletrônica e programação visual, produção de material pelo sistema digital e/ou off-set e impressão de banners em policromia sobre lona vinílica (gloss-film) e impressão em lona vinílica adesiva, em atendimento as necessidades da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A ( CEASA/DF), conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.
- 1.2 A licitação é composta por 01 (um) grupo e será executada de acordo com este edital e demais anexos.
- 1.3 Todos os equipamentos, serviços e mão de obra necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da(s) contratada(s), devendo fazer parte da sua proposta.
- 1.4 A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão), no prazo e forma previstos, encaminhar a documentação original de habilitação.
- 1.5 Em caso de discordância existente entre as especificações constantes neste Edital e as constantes no sítio Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

## CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar deste Pregão as Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados, que atuam no ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, atendendo-se os licitantes para a natureza dos grupos.
- 2.2 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 2.2.1 Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 2010.
- 2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Capítulo XI deste edital.
- 2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 2.5 Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.6 A participação na licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.



## 2.7 Microempresa e empresa de pequeno porte

2.7.1 Na participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 147/14, Decreto Federal 8583/2015 e Lei 4.611/11.

2.7.2 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2.7.3 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

2.7.4 Para usufruir de exclusividade de licitação, uma vez que exista algum grupo no presente certame que seja de participação exclusiva de ME e EPP, benefício estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e na Lei nº 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração **em campo próprio do sistema** que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

2.7.5 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração **em campo próprio do sistema** que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

2.7.6 A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.

2.8 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- I. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- II. Autor do projeto básico ou executivo ou termo de referência seja pessoa física ou jurídica;
- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;
- IV. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;
- V. Empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;



- VI. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;
- VII. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto nº 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.
- VIII. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- IX. As empresas que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o preconizado pelo art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, pelo art. 6º do Decreto nº 6.204/07 e Lei nº 4611/11, no caso da participação em grupo do presente certame de aquisição de materiais que apresente valor inferior a R\$ 80.000,00 por grupo.

### CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

**3.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacoes@ceasa.df.gov.br** em formato de texto (extensão: doc), no horário de 8h às 17h.

**3.1.1** O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.

**3.1.2** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão de disputa.

**3.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacoes@ceasa.df.gov.br**.

**3.2.1** A CEASA/DF responderá às questões formuladas até às 17 (dezesete) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento das propostas.

**3.2.2** Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas no subitem 3.1.1 deste Edital

**3.3** As impugnações recebidas e julgadas improcedentes, e os pedidos de esclarecimentos, não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.3.1** – Para as impugnações julgadas procedentes, aplica-se o item 3.1.3 deste edital.

**3.4** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.

**3.5** Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

**3.6** Observado o disposto no Artigo 49, da Lei nº 8.666/93, a CEASA/DF se reserva o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente, a presente licitação ou adjudicar a execução do objeto, no todo ou em parte.



## CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

- 4.1** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.
- 4.2** O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 4.4** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CEASA/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.
- 4.6** A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## CAPÍTULO V - PRAZOS

- 5.1** O prazo de entrega é contado a partir a da convocação, por parte do executor designado para a Ata, demonstrando-se a emissão da nota de empenho, conforme previsto no item 9 do Anexo I - Termo de Referência.
- 5.2** A eficácia do contrato estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.3** Os prazos acima referidos sujeitam-se aos termos do Artigo 57 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 5.4** A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezessete horas) do dia do vencimento do prazo.
- 5.5** Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 5.6** Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

## CAPÍTULO VI - PREÇOS

- 6.1** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.



**6.2** O somatório estimado para o grupo é de: R\$ 2.030.910,67 (dois milhões, trinta mil, novecentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

**6.3** Tabela com Valores Estimados:

EMPRESAS/ LICITANTES			CUSTO MÉDIO		
Item	Descrição	Qtde	Até	Unit.	Total
1	Folder Mod 01	250-500	500	R\$ 2,19	R\$ 1.095,00
2		501-1000	1000	R\$ 1,22	R\$ 1.220,00
3		1001-2500	2500	R\$ 0,79	R\$ 1.966,67
4		2501-5000	5000	R\$ 0,53	R\$ 2.633,33
5		5001-10000	10000	R\$ 0,37	R\$ 3.700,00
6		10001-20000	20000	R\$ 0,28	R\$ 5.666,67
7	Folder Mod 02	250-500	500	R\$ 2,48	R\$ 1.238,33
8		501-1000	1000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
9		1001-2500	2500	R\$ 0,98	R\$ 2.441,67
10		2501-5000	5000	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00
11		5001-10000	10000	R\$ 0,52	R\$ 5.200,00
12		10001-20000	20000	R\$ 0,37	R\$ 7.466,67
13	Folder Mod 03	250-500	500	R\$ 2,00	R\$ 1.001,67
14		501-1000	1000	R\$ 1,28	R\$ 1.280,00
15		1001-2500	2500	R\$ 0,77	R\$ 1.925,00
16		2501-5000	5000	R\$ 0,56	R\$ 2.783,33
17		5001-10000	10000	R\$ 0,34	R\$ 3.366,67
18	Folder Mod 04	250-500	500	R\$ 2,25	R\$ 1.125,00
19		501-1000	1000	R\$ 1,40	R\$ 1.396,67
20		1001-2500	2500	R\$ 0,86	R\$ 2.158,33
21		2501-5000	5000	R\$ 0,64	R\$ 3.183,33
22		5001-10000	10000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
23	Folder Mod 05	250-500	500	R\$ 6,10	R\$ 3.051,67
24		501-1000	1000	R\$ 4,19	R\$ 4.190,00
25		1001-2500	2500	R\$ 3,04	R\$ 7.600,00
26		2501-5000	5000	R\$ 2,65	R\$ 13.250,00
27		5001-10000	10000	R\$ 2,23	R\$ 22.266,67
28	Folder Mod 06	1001-2500	2500	R\$ 4,92	R\$ 12.300,00
29		2501-5000	5000	R\$ 4,04	R\$ 20.183,33
30		5001-10000	10000	R\$ 3,33	R\$ 33.300,00
31	Folder Mod 07	250-500	500	R\$ 3,30	R\$ 1.648,33
32		501-1000	1000	R\$ 2,27	R\$ 2.266,67
33		1001-2500	2500	R\$ 1,53	R\$ 3.825,00
34		2501-5000	5000	R\$ 1,20	R\$ 6.016,67
35		5001-10000	10000	R\$ 0,92	R\$ 9.233,33



CEASA-DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.  
Comissão Permanente de Licitação



36		10001-20000	20000	R\$ 0,69	R\$ 13.800,00
37	Folder Mod 08	500-1000	1000	R\$ 5,06	R\$ 5.063,33
38		1001-5000	5000	R\$ 3,21	R\$ 16.050,00
39		5001-10000	10000	R\$ 2,32	R\$ 23.233,33
40	Cartilha Mod 01	500-1000	1000	R\$ 2,29	R\$ 2.290,00
41		1001-2500	2500	R\$ 1,38	R\$ 3.458,33
42		2501-5000	5000	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
43		5001-10000	10000	R\$ 0,64	R\$ 6.443,33
44	Cartilha Mod 02	500-1000	1000	R\$ 3,18	R\$ 3.176,67
45		1001-2500	2500	R\$ 2,12	R\$ 5.308,33
46		2501-5000	5000	R\$ 1,60	R\$ 8.000,00
47		5001-10000	10000	R\$ 1,20	R\$ 12.046,67
48	Folheto Mod 01	1000-2500	2500	R\$ 0,54	R\$ 1.341,67
49		2501-5000	5000	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
50		5001-10000	10000	R\$ 0,23	R\$ 2.333,33
51		10001-20000	20000	R\$ 0,16	R\$ 3.133,33
52	Folheto Mod 02	1000-2500	2500	R\$ 0,66	R\$ 1.658,33
53		2501-5000	5000	R\$ 0,43	R\$ 2.133,33
54		5001-10000	10000	R\$ 0,32	R\$ 3.233,33
55		10001-20000	20000	R\$ 0,21	R\$ 4.266,67
56	Folheto Mod 03	1000-2500	2500	R\$ 0,47	R\$ 1.175,00
57		2501-5000	5000	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
58		5001-10000	10000	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
59		10001-20000	20000	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
60		20001-30000	30000	R\$ 0,13	R\$ 3.800,00
61	Folheto Mod 04	2501-5000	5000	R\$ 0,40	R\$ 1.983,33
62		5001-10000	10000	R\$ 0,27	R\$ 2.700,00
63		10001-20000	20000	R\$ 0,19	R\$ 3.866,67
64		20001-30000	30000	R\$ 0,15	R\$ 4.600,00
65	Cartão de Visita	200-500	500	R\$ 1,83	R\$ 916,67
66		501-1000	1000	R\$ 0,85	R\$ 853,33
67		1001-2000	2000	R\$ 0,52	R\$ 1.046,67
68		2001-3000	3000	R\$ 0,37	R\$ 1.110,00
69		3001-4000	4000	R\$ 0,30	R\$ 1.213,33
70	Agenda	500-1000	1000	R\$ 38,47	R\$ 38.466,67
71		1001-2500	2500	R\$ 31,30	R\$ 78.250,00
72		2501-3500	3500	R\$ 27,40	R\$ 95.900,00
73		3501-5000	5000	R\$ 24,93	R\$ 124.633,33
74		5001-7500	7500	R\$ 21,70	R\$ 162.750,00
75	Crachá p/ Eventos	1-100	100	R\$ 5,96	R\$ 596,00
76		101-500	500	R\$ 4,76	R\$ 2.380,00
77	Blocos Mod 01	250-500	500	R\$ 11,77	R\$ 5.883,33



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.  
Comissão Permanente de Licitação



78		501-1000	1000	R\$ 8,01	R\$ 8.013,33
79		1001-2500	2500	R\$ 6,25	R\$ 15.633,33
80		2501-5000	5000	R\$ 5,38	R\$ 26.916,67
81	Blocos Mod 02	500-1000	1000	R\$ 6,02	R\$ 6.023,33
82		1001-2500	2500	R\$ 4,70	R\$ 11.750,00
83		2501-5000	5000	R\$ 4,11	R\$ 20.533,33
84	Certificado/Diploma (com dados variáveis)	1-100	100	R\$ 2,85	R\$ 285,00
85		101-200	200	R\$ 2,50	R\$ 500,67
86		201-500	500	R\$ 2,29	R\$ 1.146,67
87		501-10000	1000	R\$ 1,98	R\$ 1.980,00
88	Cartões de Encaminhamento	100-200	200	R\$ 2,50	R\$ 500,67
89		201-500	500	R\$ 1,44	R\$ 721,67
90		501-1000	1000	R\$ 1,06	R\$ 1.060,00
91	Relatório Mod 1	250-500	500	R\$ 53,74	R\$ 26.868,33
92		501-1000	1000	R\$ 30,30	R\$ 30.303,33
93	Sobre-capa ou Luva p/Relatório	250-500	500	R\$ 8,21	R\$ 4.103,33
94		501-1000	1000	R\$ 5,61	R\$ 5.610,00
95	Relatório Mod 2	250-500	500	R\$ 37,06	R\$ 18.528,33
96		501-1000	1000	R\$ 26,96	R\$ 26.956,67
97		1001-2500	2500	R\$ 15,21	R\$ 38.016,67
98	Catálogos Diversos	250-500	500	R\$ 10,71	R\$ 5.353,33
99		501-1000	1000	R\$ 7,20	R\$ 7.203,33
100		1001-2500	2500	R\$ 5,26	R\$ 13.158,33
101	Livro 1	250-500	500	R\$ 26,88	R\$ 13.440,00
102		501-1000	1000	R\$ 21,85	R\$ 21.846,67
103		1001-2500	2500	R\$ 15,16	R\$ 37.891,67
104	Livro 2	500-1000	1000	R\$ 10,14	R\$ 10.140,00
105		1001-2500	2500	R\$ 6,78	R\$ 16.958,33
106		2501-5000	5000	R\$ 5,10	R\$ 25.483,33
107	Calendário Mesa/Parede	500-1000	1000	R\$ 13,94	R\$ 13.940,00
108		1001-2500	2500	R\$ 11,23	R\$ 28.075,00
109		2501-5000	5000	R\$ 9,86	R\$ 49.283,33
110	Cartaz Modelo 01	500-1000	1000	R\$ 2,66	R\$ 2.660,00
111		1001-2500	2500	R\$ 1,91	R\$ 4.783,33
112		2501-5000	5000	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
113		5001-7500	7500	R\$ 1,05	R\$ 7.875,00
114		7501-10000	10000	R\$ 0,83	R\$ 8.333,33
115	Cartaz Modelo 02	250-500	500	R\$ 2,52	R\$ 1.258,33
116		501-1000	1000	R\$ 1,67	R\$ 1.666,67
117		1001-2500	2500	R\$ 1,28	R\$ 3.200,00
118		2501-5000	5000	R\$ 0,90	R\$ 4.516,67
119		5001-10000	10000	R\$ 0,63	R\$ 6.333,33



120		10001-20000	20000	R\$ 0,48	R\$ 9.533,33
121	Risque-Rabisque	250-500	500	R\$ 56,62	R\$ 28.308,33
122		501-1000	1000	R\$ 41,31	R\$ 41.306,67
123	Pasta p/Eventos	250-500	500	R\$ 11,08	R\$ 5.540,00
124		501-1000	1000	R\$ 8,71	R\$ 8.713,33
125	Resma/Picote	1000-2500	2500	R\$ 63,93	R\$ 159.816,67
126		2501-5000	5000	R\$ 57,07	R\$ 285.366,67
127	Banner	m <sup>2</sup>	500	R\$ 98,33	R\$ 49.166,67
128	Adesivo	m <sup>2</sup>	500	R\$ 91,67	R\$ 45.833,33
				<b>Total</b>	<b>R\$ 2.030.910,67</b>

\*Observação: valores retirados do mapa de cotação constante nos autos do processo.

## CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 A proposta deverá conter, ainda:

- a. Planilha Orçamentária conforme Modelo 03, Anexo II deste Edital devendo cotar o grupo que ofertar, sob pena de desclassificação;
- b. **A descrição detalhada do item licitado, não sendo aceitas expressões do tipo “conforme descrito no edital”;**
- c. O preenchimento da descrição detalhada do objeto ofertado é obrigatório. A licitante deverá informar nesse campo a descrição suficiente e clara do objeto ofertado, possibilitando o julgamento da aceitabilidade. O não preenchimento do campo, o preenchimento insuficiente ou preenchimento com expressões tais como **“Conforme edital”** ou com dados que identifiquem a proponente sujeita a proposta à desclassificação.
- d. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de abertura do Pregão, de conformidade com o que estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 27 do Decreto nº 5.450/05, combinado com o Artigo 110 e com o Parágrafo 3º do Artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
- e. Declaração da licitante de que no **Valor Proposto** estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações



CEASA-DF



constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.

- f. Na proposta deverá constar o valor unitário e total dos itens e a mesma deverá atender todas as condições e especificações constantes deste edital e seus anexos.
- 7.3** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 7.4** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.
- 7.5** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.6** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado pela Administração, esta poderá ser aceita.
- 7.7** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.8** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 7.9** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações da LC nº 147/14, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 7.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 8.2** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3** A sessão pública poderá ser reaberta:
- Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
  - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

## CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



- 9.1** Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.3** O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:
- a. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do item ofertado;
  - b. A especificação detalhada do item licitado;
  - c. Marca e modelo do item do objeto licitado.
- 9.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 9.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 9.7** O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.8** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 9.9** Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.10** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.12** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.13** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após nova publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 9.14** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.15** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



## CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1** Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos lances apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o **maior desconto**.

Observação: O desconto deverá ser aplicado a todas as faixas de preço e quantidades de forma igualitária.

**10.2** Será desclassificada a proposta final que:

- a. Contenha vícios ou ilegalidades;
  - b. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;
  - c. Não enviar as planilhas de composição de preços conforme subitem 7.2 acima;
  - d. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- d1** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de duas horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

**10.3** Será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores ao valor estimado do grupo, descrito no item 6.3 acima.

**10.4** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

**10.5** Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subseqüente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**10.6** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

**10.7** Na fase de aceitação, o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção "Convocar Anexo", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

**10.8** O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado **terá até 120 (cento e vinte) minutos** para encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

**10.8.1** Caso o licitante convocado enfrente dificuldade em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item 10.8, deste edital, quando lhe será concedido um prazo adicional de 20 (vinte) minutos.

**10.9** Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar".



**10.10** Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

**10.11** A função de “enviar anexo” do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação” ou no procedimento de “Recusar proposta” (do fornecedor convocado).

**10.12** A opção de “Convocar Anexo”, para envio do anexo, está disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve sua proposta aceita.

**10.13** Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção de chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar Anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.

**10.14** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**11.1** Depois da declaração do vencedor feita pelo pregoeiro, a licitante deverá encaminhar todos os documentos exigidos, nos termos dos itens 12.5, no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) minutos**, desde que, neste último caso, estejam devidamente escaneados e perfeitamente legíveis, sob pena de desclassificação.

**11.2** Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá de:

- a. **Registro comercial**, em caso de empresa individual;
- b. **Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor** devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;
- c. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.3** Documentação relativa à **Regularidade Fiscal** que consistirá de:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:
  - c1** Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
  - c2** Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CEASA-DF



- Observação:** A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas “c1” e “c2” acima.
- d. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
- e. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:
- f1 Certidão Negativa de Débito - CND** emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme Lei nº 8.212/91, e
- f2 Certificado de regularidade do FGTS - CRF** emitido pela Caixa Econômica Federal-Caixa, conforme Lei nº 8.036/90 e, em especial, Circular nº 392/Caixa, de 25/10/2006.

**Observação:** Os documentos deste item que não tiverem expresso o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras “a” e “b”.

**11.4 Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, consistindo de:**

- a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos **últimos 30 (trinta) dias** ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura de sua empresa (conforme disposto no Artigo 31, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Decisões nº 6.458/2005 e nº 6.459/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal). A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.
- b1 ILC:** Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a **1,00** (um vírgula zero zero);
- b2 ILG:** Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a **1,00** (um vírgula zero zero);
- b3 SG:** Solvência Geral com valor igual ou superior a **1,00** (um vírgula zero zero).

**Fórmulas de cálculo:**

$$ILC = AC/PC$$

$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + P-ÑC)$$

$$SG = \{ AT / (PC + P-ÑC) \}$$

**Siglas:**

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante



CEASA-DF



ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-ÑC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

**Observação:** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.

#### 11.5 Documentação relativa à **Regularidade Trabalhista**

- a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- b. A validade da Certidão também será verificada on line por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.

#### 11.6 Documentação relativa à **Qualificação Técnica**, que consistirá de:

**11.6.1** A Empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica, apresentando um ou mais atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

#### 11.7 SICAF

**11.7.1** A documentação exigida para atender aos itens 11.2, 11.3 e alínea “b” do item 11.4 deste Capítulo poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 14 do Decreto nº 5.450/05.

#### Notas:

1. A consulta será realizada pelo Pregoeiro “on-line” no SICAF (para os licitantes que o possuam), conforme artigo 25 §§ 1º e 2º do Decreto nº 5.450/05. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste edital.
2. A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal, que esteja com a documentação alusiva a tais requisitos vencida no referido sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular e atualizada.

#### 11.8 Os documentos apresentados deverão estar:

- a. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- b. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular nº 392 da Caixa Econômica Federal, de 25/10/2006 quanto ao FGTS.
- c1 Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;



- d. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.
- e. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- f. Deverão também ser entregues na sua totalidade, sob pena de preclusão.
- g. A licitante deverá encaminhar junto aos documentos de habilitação, os “Dados para elaboração do Contrato”, conforme modelo constante do edital.

## CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**12.1** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

**12.2** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

**12.3** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 8.3 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

**12.4** Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

**12.5** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos (cópias digitalizadas em arquivo único), por meio eletrônico, nos termos dos itens 10.8. Nesse momento o fornecedor convocado **terá até 120 (cento e vinte) minutos** para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

**12.6** A proposta, nos termos do Capítulo VII, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em envelope fechado, por meio de SEDEX ou outra forma, nos originais ou cópias autenticadas no prazo de até três dias úteis a contar da comunicação do Pregoeiro ou da equipe de apoio, que será feita via contato telefônico ou e-mail, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

**"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e "PROPOSTA DE PREÇOS", o número do Pregão, o nome da empresa com telefone, e-mail.**

**Nota: A licitante deverá endereçar a correspondência em nome do Pregoeiro responsável e encaminhá-la para o endereço citado no preâmbulo deste edital.**

**12.6.1** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará a inabilitação das licitantes, além das sanções previstas neste edital e na Legislação, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.



**12.7** Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da **CEASA/DF**, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**Observações:**

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.
2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.
3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.

**CAPÍTULO XIII – RECURSOS**

**13.7** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.8** As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.9** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**13.10** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**13.11** Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

**13.11.1** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

**13.11.2** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**13.11.3** Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.

**13.12** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CEASA-DF



## CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

**14.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**14.3** Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.2 deste Edital.

**14.4** Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**14.5** Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

**14.6** A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item 8.3 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

## CAPÍTULO XV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com a licitante classificada em primeiro lugar de cada item, bem como a(s) licitante (s) que aceitarem cotar os bens/materiais com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**15.2** A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF convocará formalmente a(s) vencedora(s), e as que aceitarem cotar os bens/materiais com preços iguais ao do licitante vencedor, obedecendo a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços.

**15.2.1** O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de cancelamento do registro do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**15.2.2** O prazo previsto no subitem 19.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado por motivo justificado e aceito pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.

**15.2.3** As quantidades previstas neste instrumento licitatório são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA/DF o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir algum dos itens especificados e licitados.



## CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1** A Ata de Registro de Preços será firmada, de acordo com a Minuta constante do Anexo III deste Edital e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## CAPÍTULO XVII - DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

**17.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

**17.1.1** As adesões as Atas de Registro de Preços de que trata o item anterior, quando solicitadas pelos Órgãos ou Entidades integrantes da Administração Pública e autorizadas pelo Órgão gerenciador da Ata, não poderão ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo dos itens (bens/materiais) licitados.

**17.1.2** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

**17.2** Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do bem/material, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CAPÍTULO XVIII - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

**18.1** Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF será o órgão gerenciador, responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos Órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

**18.2** A convocação do Proponente, pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para o fornecimento.

**18.2.1** O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

## CAPÍTULO XIX - DO PREÇO REGISTRADO

**19.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.  
Comissão Permanente de Licitação



**19.1.1** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**19.2** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



## **CAPÍTULO XX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

**20.1** As condições de cancelamento do Registro de Preços, são as constantes nos artigos nº 20 e 21 do decreto nº 7.892/2013, bem como constarem da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo III deste Edital.

## **CAPÍTULO XXI - DA NOTA DE EMPENHO OU DO CONTRATO (Quando for o caso)**

**21.1** A contratação com o fornecedor poderá ser efetuada, a critério da administração, nas aquisições de pronto pagamento, por intermédio da Nota de Empenho ou, de acordo com a necessidade da CEASA/DF, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**21.2** A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.

**21.3** Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da menor oferta obtida no Pregão ou o valor orçado pela CEASA/DF, o que for menor.

**21.4** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**21.5** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites aqui estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**21.6** Cada contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual ou nota de empenho e serão contadas a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**22.1** A CONTRATADA deve, além de outras obrigações descritas:

- a. Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.
- b. Proceder à substituição do produto com defeito, nos termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, por outro em perfeito estado, sem ônus para a CEASA/DF.
- c. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



## CAPÍTULO XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**23.1** Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao credenciante conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Decreto nº 16.098/94 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal.

**23.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

**23.3** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, fixando prazo para sua correção.

**23.4** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no decorrer da execução.

**23.5** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.

## CAPÍTULO XIV – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

**24.1** Local de entrega:

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., localizado no SIA SUL, Trecho 10, lote 05 - Pavilhão B-3, Administração, CEASA/DF.

**24.2** O objeto será recebido:

a. provisoriamente, pelo almoxarifado e excepcionalmente pelo executor do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações constantes no termo de referência;

b. definitivamente, pelo executor do contrato, em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, após comprovação de adequação do objeto nos termos do item 5 do Anexo I – termo de referência.

**24.3** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**24.4** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

24.4.1 Justificativa dos prazos explícitos no termo de referência: Por ser a seção de Manutenção a responsável por quaisquer obras de reparo nesta CEASA/DF – e não tendo esta seção depósito ou área de almoxarifado para armazenamento e ou estoque dos itens solicitados, faz-se necessário que o(s) fornecedor(es) vencedor(es) da licitação possa(m) respeitar os prazos estipulados acima, uma vez que toda solicitação se dará por demanda. Ademais, a CEASA/DF utilizará via de regra de pedidos por necessidade, havendo *excepcionalmente* demanda de urgência e emergência. Por sua vez, os licitantes, ao tomarem ciência do edital e do termo de referência, demonstram sua anuência à situação de demanda da área.

**24.5** Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**24.6** A Administração terá um prazo máximo de dois dias úteis para conceder ou não a prorrogação, motivadamente.



## CAPÍTULO XXV - FATURAMENTO/PAGAMENTO

**25.1** Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto nº 32.598/2010 e das Decisões nºs 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**25.2** O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB, em observância ao disposto no Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o qual obriga à CEASA/DF efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A–BRB.

**25.2.1** Excluem-se das disposições deste item:

- a. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;
- b. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal (Decreto nº 18.126/97).

**25.3** A nota fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CEASA/DF e o número da conta corrente da contratada, no Banco de Brasília S/A, observado o item anterior.

**25.4** Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.

**25.5** Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado:

- I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada,
- II. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF,
- III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento),
- IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura)

### Observações:

- 1) A liberação pelo setor de compras ou executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos materiais.
- 2) No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.
- 3) A CEASA/DF poderá solicitar ao fornecedor a emissão de boleto bancário para efetuar os pagamentos.



## 25.6 Atualização Monetária

**25.6.1** Caso o pagamento ocorra após o 30º dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do INPC/IGP-DI (Artigo 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93).

## 25.7 Reajustamento de Preços

**25.7.1** Não haverá reajustamento de preços.

## CAPÍTULO XXVI – GARANTIAS

**26.1** Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta **poderá** solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

**Nota:** Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 2% (dois por cento) sobre o valor do aditamento.

**26.2** A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia, ou;
- III. fiança bancária.

**26.1** No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

**26.2** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

**26.3** No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

**26.4** A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

**26.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

**26.6** Garantia dos equipamentos:

**26.6.1** Os equipamentos terão garantia mínima de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

## CAPÍTULO XXVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**27.1** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade



com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I- Advertência;

II- Multa; e

III- Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

- a. Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b. Para as licitantes nas demais modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

**27.1.1** As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **27.2 Advertência**

**27.2.1** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I- Pela CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e
- II- Pelo ordenador de despesas da CEASA se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## **27.3 Da multa**

**27.3.1** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da CEASA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor



correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CEASA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

- III- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Incisos I e II deste subitem;
- IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do produto, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**27.3.2** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III- Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**27.3.3** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrados judicialmente.

**27.3.4** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**27.3.5** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I- O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II- A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**27.3.6** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 21.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**27.3.7** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CEASA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do Inciso II do subitem 21.3.1.

**27.3.8** A sanção pecuniária prevista no Inciso IV do subitem 21.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## **27.4 Da suspensão**

**27.4.1** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no cadastro de fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de



junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I- Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CEASA, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II- Por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III- Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade Pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV- Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
  - a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c. Receber qualquer das multas previstas no subitem 21.3 e não efetuar o pagamento;

**27.4.2** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I- A CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e
- II- O ordenador de despesas da CEASA, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**27.4.3** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

## **27.5 Da declaração de inidoneidade**

**27.5.1** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**27.5.2** A declaração de inidoneidade prevista no item 21.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**27.5.3** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o Artigo 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **27.6 Das demais penalidades**

**27.6.1** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro de cadastro de



fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CEASA/DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I- Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II- Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 27.5.1;
- III- Aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 27.4.3.

**27.6.2** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as sanções previstas nos subitens 27.4.1 e 27.5.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais números 8.666/93 ou 10.520/02:

- I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **27.7 Do direito de defesa**

**27.7.1** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**27.7.2** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**27.7.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**27.7.4** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II- O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III- O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV- O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no cadastro da Receita Federal.

**27.7.5** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no Diário Oficial do DF.

**27.7.6** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 21.2.1 e 21.3.1 deste Capítulo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do Artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **27.8 Do assentamento em registros**

**27.8.1** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.



**27.8.2** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **27.9 Da sujeição a perdas e danos**

**27.9.1** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **27.10 Disposições complementares**

**27.10.1** As sanções previstas nos subitens 21.2, 21.3 e 21.4 do presente Capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas da CEASA/DF, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

**27.10.2** Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **27.11 Rescisão**

**27.11.1** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos Artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no Artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93.

**27.11.2** Constitui causa de rescisão contratual a ocorrência de subcontratação total.

**27.11.3** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CEASA/DF e comprovadamente realizadas pela contratada, previstas no contrato. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da contratada com outras empresas, caberá à CEASA/DF decidir sobre a continuidade do contrato.

**27.11.4** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**27.11.5** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CEASA/DF, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no ajuste, até a completa indenização dos danos.

## **CAPÍTULO XXVIII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**28.1** Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4.770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

**28.1. a)** os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

**28.1. b)** para todos os bens devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



**28.1. c)** os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**28.1.d)** na produção dos bens/materiais a serem adquiridos, deve ser levado em conta a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;

**Parágrafo Único:** poderá ser exigido do vencedor do certame a apresentação de certificação emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre o disposto da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

## CAPÍTULO XXIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

**29.1** A entrega da documentação e proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.

**29.2** Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.

**29.3** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

**29.4** A contratada deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.

**29.5** Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração, conforme inciso IX do artigo 55 combinado com o artigo 77, todos da Lei nº 8.666/93.

**29.6** O resultado do julgamento da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.

**29.7** Fica reservado à CEASA/DF o direito de vetar, a qualquer momento, a utilização de qualquer tipo de material, produto ou equipamento fora da especificação do presente edital ou das Normas da ABNT, **não isentando**, entretanto, a contratada, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os equipamentos ou materiais e produtos utilizados venham a apresentar. A não aceitação, pela CEASA/DF, de qualquer item do objeto não dará à contratada direito de prorrogação de prazo.

**29.8** Em caso de se obter isenções dos impostos que incidirão sobre os serviços, tais valores se reverterão em favor da CEASA/DF.

**29.9** Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão alíquotas previstas na Resolução nº 22/89, do Senado Federal, tendo em vista o fato de a CEASA/DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº CF/DF 07.324.783/001-53.

**29.10** Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender a CEASA/DF, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.

**29.11** Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

**29.13.1** Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos



serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

**29.14** O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.

**29.15** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

**29.16** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

### **CAPÍTULO XXX – FORO**

O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 02 de abril de 2018.

**Pedro Henrique Martins de Oliveira Seabra**

Pregoeiro

Ato nº 101, de 11/09/2017



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Serviços gráficos de produção de materiais em meio impresso e eletrônico, abrangendo editoração eletrônica e programação visual, produção de material pelo sistema digital e/ou off-set e impressão de banners em policromia sobre lona vinílica (gloss-film) e impressão em lona vinílica adesiva, em atendimento as necessidades da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A ( CEASA/DF), conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

### 1. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades da CEASA/DF no que se refere à editoração e impressão de materiais gráficos.
- 1.2. Tais materiais gráficos consolidam-se como instrumento fulcral para o alcance das atribuições da CEASA/DF e do cumprimento de sua missão institucional, na difusão de informações de interesse dos usuários na divulgação e/ou informação.
- 1.3. As principais ações e programas efetuados pela CEASA/DF necessitam de divulgação para camadas mais amplas da sociedade. Produzidos pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), os materiais gráficos têm linguagem clara e acessível, atuando, desta forma, como canal de comunicação auxiliar as divulgações na internet e de meios de comunicação eletrônicos e de radiodifusão.
- 1.4. A distribuição de tais materiais gráficos consiste em procedimento indelevelmente entrelaçado ao campo da transparência pública.
- 1.5. Por outro lado, no âmbito dos profissionais da CEASA/DF, a veiculação de materiais gráficos possibilita a difusão de boas práticas de segurança alimentar e nutricional na empresas e oficinas, o que ajuda a aumentar a cultura de segurança alimentar em todo os âmbitos da divulgação.
- 1.6. Ressalte-se que nos eventos externos realizados pela CEASA/DF a confecção de materiais gráficos é imprescindível para o desenvolvimento dos trabalhos (folders, cartilhas, cartazes, etc).
- 1.7. Ambos os objetivos expostos atuam de forma auxiliar para o cumprimento do princípio da publicidade na Administração Pública. Com a difusão de materiais gráficos de cunho informativo e/ou educativo para camadas mais amplas da sociedade, alcançam-se e reforçam-se os canais de comunicação voltados para a prestação de contas à sociedade, o que aumenta o grau de transparência pública.
- 1.8. Enquadra-se a contratação em tela como serviço comum, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.O regime de execução é pelo menor valor por Grupo, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.
- 1.9. A contratação pretendida se dará por meio de procedimento licitatório na modalidade Ata de registro de preços na forma pregão eletrônica, em sessão pública a ser realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet, sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O processo licitatório a ser realizado será regido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente); Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; Portaria SLTI/MPOG nº 27, de 10 de novembro de 2010, bem assim demais normas vigentes que regulam licitações públicas.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CUSTO ESTIMADO.

- 3.1. O custo total máximo do objeto da licitação está estimado em R\$ XXXXXXXXXXXX, conforme discriminado no Anexo "B".
- 3.2. Conforme necessidade e devendo atender as fases previstas no item deste Termo, bem como os critérios de Editoração eletrônica, Programação visual e Produção do material, os serviços demandados pela CEASA/DF se enquadrarão nas seguintes especificações:
- 3.3. Os quantitativos estão representados no Anexo "B", constando a quantidade máxima e mínima conforme a solicitação para a tiragem determinada pela CEASA/DF.
- 3.4. GRUPO 01 que abrange todos os itens do nome Folder Modelo 01 até adesivos.

## 4.

Nome	Especificação
<b>Folder Modelo 01</b>	Formato aberto: 210 x 300 mm – Papel couché liso ou fosco – 115 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/4 - Acabamento: refile e dobra.
<b>Folder Modelo 02</b>	Formato aberto: 210 x 300 mm – Papel couché liso ou fosco – 170 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/4 - Acabamento: refile e dobra.
<b>Folder Modelo 03</b>	Formato aberto: 200 x 210 mm – Papel couché liso ou fosco – 115 g/m <sup>2</sup> - impressão: 4/4 - Acabamento: refile e dobra.
<b>Folder Modelo 04</b>	Formato aberto: 200 x 210 mm – Papel couché liso ou fosco – 170 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/4 - Acabamento: refile e dobra.
<b>Folder Modelo 05</b>	Formato aberto: 630 x 300 mm – Papel couché liso ou fosco – 230 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/4 – Acabamento: aplicação de verniz localizado, BOPP, refile e dobras.
<b>Folder Modelo 06</b>	Formato aberto: 630 x 300 mm – Papel couché liso ou fosco – 230 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/4 – Acabamento: aplicação de verniz localizado, BOPP, refile e dobras com faca de corte.
<b>Folder Modelo 07</b>	Formato aberto: 300 x 420 mm – Papel couché liso ou fosco – 170 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/4 Acabamento: refile e dobra.
<b>Folder Modelo 08</b>	Formato aberto: 300 x 420 mm – Papel couché liso ou fosco – 230 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/4, Acabamento: aplicação de verniz localizado, BOPP, refile e dobras.
<b>Cartilha Modelo 01</b>	Formato aberto: 200 x 210 mm, formato fechado: 100 x 210 mm, capa em papel couche liso ou fosco 230g, miolo Papel couché liso ou fosco – 115 g/m <sup>2</sup> - impressão: 4/4 – acabamento: refile, dobra grampo (Até 48 páginas) preço por página.



<b>Cartilha Modelo 02</b>	Formato aberto: 300 x 210 mm – formato fechado: 150 x 210 mm, , capa em papel couche liso ou fosco 230g, miolo Papel couché liso ou fosco – 115 g/m <sup>2</sup> - impressão: 4/4 – acabamento: refile, dobra ,grampo (Até 48 páginas) preço por página.
<b>Folheto Modelo 01</b>	Formato: 150 x 210 mm – Papel couché liso ou fosco - 115 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/4 - acabamento: refile.
<b>Folheto Modelo 02</b>	Formato: 150 x 210 mm – Papel couché liso ou fosco - 170 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/4 - acabamento: refile.
<b>Folheto Modelo 03</b>	Formato: 100 x 210 mm – Papel couché liso ou fosco - 115 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/4 - acabamento: refile.
<b>Folheto Modelo 04</b>	Formato: 100 x 210 mm – Papel couché liso ou fosco - 170 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/4 - acabamento: refile.
<b>Cartão de Visita</b>	Formato: 90 x 50 mm – Papel couché liso ou fosco – 300 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/4 - acabamento: laminação BOPP 02 dois lados.
<b>Agenda</b>	Formato: Fechado 160X 230 mm, capa em cartão duo design 350g – impressão e 4X4, miolo com 208 páginas, sendo 8 iniciais, 12 aberturas de meses e 8 finais, sendo todo o miolo em OFSSET 90g e as laminas iniciais dos meses em couché 115g. Acabamento: alceamento, intercalação e wire-o com colocação de bolso plástico de polipropileno embalado com Shrink individual.
<b>Crachá para Eventos</b>	Formato: 100 x 150 mm – Papel couché liso ou fosco – 230 g/m <sup>2</sup> - acabamento: dados variáveis, furo e cordão. Impressão 4/0.
<b>Bloco Modelo 01</b>	Formato: 150 x 210 mm – Papel offset 75 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/0, (40 folhas), capa em cartão supremo 250g com laminação BOPP , acabamento: picotado, colado a quente.
<b>Bloco Modelo 02</b>	Formato: 150 x 210 mm – Papel offset 75 g/m <sup>2</sup> - impressão 1/0 - acabamento: cola (40 folhas).
<b>Certificados/Diplomas (com dados variáveis)</b>	Formato: 210 x 297 mm – Papel couché liso ou fosco ou reciclato – 230 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/1 – acabamento: refile.
<b>Cartões de encaminhamento</b>	Formato: 100 x 150 mm – Papel couché liso ou fosco 230 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/0 – acabamento: refile.
<b>Relatório Modelo 01</b>	Capa: formato fechado: 210 x 297 mm – Papel: cartão supremo 350 g/m <sup>2</sup> - orelha de até 12 cm – impressão 4/4 - aplicação de verniz localizado – acabamento: laminação BOPP fosco. Miolo, papel: couché fosco ou brilho 115 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/4 - acabamento: brochura, colado com PUR (300 páginas). preço por página.
<b>Sobre-capa ou Luva p/ Relatório</b>	Formato fechado: 210 x 297 mm – Papel: cartão supremo 350 g/m <sup>2</sup> , impressão 4/0 – acabamento: laminação BOPP brilho ou fosco – refile, dobra e cola com faca de corte especial.
<b>Relatório Modelo 02</b>	Capa: formato fechado: 210 x 297 mm – Papel cartão supremo 250 g/m <sup>2</sup> orelha de até 12 cm - impressão 4/1 – acabamento: laminação BOPP brilho ou fosco. Miolo: formato fechado: 210 x 297 mm – Papel couché fosco ou brilho 115 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/4 – acabamento: brochura, colado com PUR - 196 páginas, preço por página.
<b>Catálogos Diversos</b>	Capa: formato aberto: 210 x 300 mm – formato fechado: 150 x 210 mm – Papel couché fosco 230 g/m <sup>2</sup> - acabamento: laminação BOPP brilho ou fosco – impressão 4/1. Miolo: Papel couché liso ou fosco – 115 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/4 – acabamento: grampo tipo canoa - 36 páginas.



<b>Livro 01</b>	Capa: formato aberto: 210 x 300 mm – formato fechado: 210 x 150 mm. Papel: cartão supremo 250 g/m <sup>2</sup> - impressão: 4/1– acabamento: laminação BOPP brilho ou fosco. Miolo: papel couché liso ou fosco 115 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/4 – acabamento: brochura colado com PUR (280 páginas), preço por página.
<b>Livro 02</b>	Capa: formato aberto: 210 x 200 mm – formato fechado: 210 x 100 mm. Papel: couché liso ou fosco 170 g/m <sup>2</sup> - impressão: 4/1– acabamento: laminação BOPP brilho ou fosco. Miolo: papel couché liso ou fosco 115 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/4 – acabamento: brochura colado com PUR – (64 páginas), preço por página.
<b>Calendário mesa e parede</b>	Base em cartão tríplex 350g impresso em 4 cores, formato aberto 42X21cm, mais 13 laminas impressas em couché fosco, 170g 4X4, formato 14,5X 21cm, Acabamento: alceado, intercalado, base vincada e wire-o. Embalado com shrink individual.
<b>Cartaz Modelo 01</b>	Formato: 420 x 600 mm – Papel: couché liso ou fosco 170 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/0 – acabamento: refilê.
<b>Cartaz Modelo 02</b>	Formato: 300 x 420 mm – Papel: couché liso ou fosco 170 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/0 – acabamento: refilê.
<b>Pasta para eventos</b>	Formato aberto: 475 x 430 mm – formato fechado: 230 x 320 mm – Papel Cartão supremo 250 g/m <sup>2</sup> - impressão 4/0 – acabamento: refilê, dobra, faca de corte, corte e vinco, bolso colado, laminação BOPP.
<b>Resma/picote</b>	Papel A4, 210x297mm, gramatura 75g, celulose proveniente de florestas renováveis, branco, embalagem com 500 folhas, caixa com 10 resmas.
<b>Risque Rabisque</b>	Formato fechado 46x32cm e aberto 64x46, com capa em cartão supremo 300g 4X0 cor e miolo com 52 folhas em OFF SET 90g 4/0 cor. Acabamento: laminação BOPP brilho ou fosco na capa. Miolo com picote / serilha em todas as folhas, alceado e com lombada quadrada e cola PUR, capa vincada.
<b>Banner</b>	Impressão em policromia sobre lona vinílica – acabamento em bastão ou corda ou colocação de ilhós – unidade de fornecimento: metro quadrado, valor m2.
<b>Adesivo</b>	Impressão em policromia sobre vinil adesivo – unidade de fornecimento: metro quadrado valor m2.

## 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. DA PROGRAMAÇÃO VISUAL E EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

5.1.1. Programação visual e editoração eletrônica são atividades que compreendem todas as etapas de planejamento, em seus aspectos gráfico-visuais e a aplicação de recursos informatizados para a produção/publicação em mídias impressa ou eletrônica. Além disso, abrange a preparação e fechamento de arquivos digitais; a análise de provas gráficas; a definição de tipos de papel e de impressão e de acabamento; a revisão de composição, diagramação, paginação e textos para a publicação em mídias impressa e eletrônica.

5.1.2. Digitação de textos é a tarefa de passar um texto físico para digital onde seguirá para paginação ou programação visual e editoração eletrônica, atendendo à finalidade da CEASA/DF. Dependendo do objetivo final, fazem parte desse processo as seguintes etapas:

- a) paginação eletrônica;
- b) diagramação eletrônica;
- c) produção de páginas e documentos para impressão;



- d) layout;
- e) tratamento de imagem/foto;
- f) criação de imagem/foto;
- g) aplicação de imagem/foto;
- h) criação em geral;
- i) fechamento de arquivo com entrega do arquivo em formatos PDF e Indesign.

## 5.2. DA PRODUÇÃO DE MATERIAL

5.2.1. A produção de material por meio digital ou off-set são os mecanismos adotados para tornar um trabalho/produto desenvolvido pelo CONTRATADO, em diversos formatos, que serão definidos de acordo com as especificações de publicação referendadas pela CEASA/DF.

5.2.2. Na realização de cada trabalho, caso não haja orientação expressa da CEASA/DF, ficará a critério da LICITANTE a escolha do sistema mais adequado para impressão (digital ou off-set) a ser utilizado, observadas as especificações, as tiragens e os prazos indicados nas respectivas Ordens de Serviço.

5.2.3. Além da impressão, as atividades a serem executadas pela LICITANTE abrangem:

- a) produção de provas gráficas;
- b) produção de fotalitos e/ou chapas;
- c) acabamento dos materiais impressos;
- d) empacotamento dos materiais impressos, para distribuição;
- e) produção e emissão de etiquetas de endereçamento, conforme os dados fornecidos pela CEASA/DF.

5.2.4. Os trabalhos a serem impressos serão disponibilizados pela CEASA/DF à equipe de programação visual e editoração eletrônica da LICITANTE, preferencialmente em mídia digital.

5.2.5. O sistema de impressão digital deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, tanto em monocromia quanto em policromia:

- a) impressão de documentos a partir de arquivos digitais, transferidos por meio de rede eletrônica;
- b) impressão de dados variáveis: textos, imagens e outros;
- c) impressão em papéis de gramaturas entre 60gm<sup>2</sup> e 230gm<sup>2</sup>;
- d) reprodução de documentos por meio de scanner;



- e) editoração gráfica de textos e imagens, com numeração e recursos de deslocamento de imagem;
- f) redução e ampliação;
- g) impressão duplex automática em folhas de até 297mm x 432mm;
- h) possibilidade de combinar arquivos digitais, gerando novo trabalho;
- i) registro frente/verso com precisão, nos casos de publicações periódicas e de trabalhos que requeiram esse grau de precisão;
- j) inclusão e/ou exclusão de página no arquivo digitalizado.

5.2.6. O processo de acabamento deverá atender aos diversos tipos de impressos usados pela LICITANTE ou determinados pela CEASA/DF na ordem de serviço.

5.2.7. Os consumíveis e suprimentos necessários para os processos de impressão digital e off-set, incluindo as fases de acabamento e de embalagem, serão fornecidos pela LICITANTE, e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes desses produtos.

### 5.3. DAS FASES DO SERVIÇO

5.3.1. Recebida a solicitação, e sempre que requerida pela CEASA/DF, a LICITANTE enviará uma prova que deverá ser submetida à aprovação;

5.3.2. A LICITANTE terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para enviar as provas gráficas à CEASA/DF, podendo esse prazo ser ajustado entre as partes em função da complexidade do trabalho.

5.3.3. Caso a prova não seja aceita pela CEASA/DF, devido a problemas técnicos ou a outro motivo de responsabilidade da LICITANTE, deverá ser providenciada nova prova até a obtenção do resultado desejado, não se admitindo a cobrança de cópias impressas nessa situação.

5.3.4. Caso o serviço de impressão seja interrompido a pedido da CEASA/DF serão feitas as anotações cabíveis, com os devidos motivos, para que a LICITANTE possa calcular os custos do trabalho.

5.3.5. A CEASA/DF poderá recusar os serviços, nas seguintes situações: quando o serviço for efetuado em desacordo com a prova aprovada; e nos casos em que sua qualidade seja considerada inferior à solicitada, conforme especificações técnicas contidas na Ordem de Serviço.

5.3.6. No caso de serviços recusados, a LICITANTE deverá refazê-los, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a CEASA/DF, podendo esse prazo ser ajustado entre as partes em função da complexidade do trabalho.

5.3.7. Os serviços gráficos não aproveitados e as sobras impressas deverão ser destruídos por meio de fragmentadora, nas dependências da LICITANTE.

5.3.8. Os impressos produzidos deverão ser devidamente embalados, identificados com etiquetas eletrônicas e entregues pela LICITANTE à CEASA/DF.



- 5.3.9. As gravações de todas as publicações serão feitas em mídia digital industrial (CD-ROM, DVD).
- 5.3.10. A LICITANTE deverá disponibilizar à CEASA/DF arquivo de todos os materiais fornecidos à CEASA/DF, nos formatos PDF e Indesign, em mídia digital industrial (CD-ROM, DVD), no momento da entrega dos impressos.

#### 5.4. DOS EQUIPAMENTOS

- 5.4.1. A LICITANTE deverá possuir parque gráfico com equipamentos, acessórios, programas e aplicativos necessários para a boa execução dos serviços.
- 5.4.2. Durante toda a vigência do contrato, a LICITANTE deverá manter sistemas de impressão digital e off-set em condições de efetuar qualquer trabalho da CEASA/DF, cujas especificações constam deste Termo.

### 6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os prazos de execução, após a aprovação da prova gráfica final e entrega dos serviços rotineiros, estão estimados entre 3 (três) e 7 (sete) dias corridos, podendo a CEASA/DF estabelecer excepcionalmente prazos diferentes sendo menores ou maiores de acordo com suas necessidades e prioridades.
- 6.2. A LICITANTE deverá informar imediatamente à CEASA/DF as razões pelas quais determinados serviços não poderão ser efetuados no prazo solicitado, de modo que seja possível alterar o prazo ou redefinir prioridades em relação a outros serviços.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CEASA/DF

- 7.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela empresa.
- 7.2. Demandar os serviços por meio da emissão de Ordem de Serviço, bem como aprovar as artes gráficas das capas, diagramação, layout e prova final dos documentos a serem impressos;
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a LICITANTE entregar fora das especificações solicitadas, mediante apontamento de recebimentos ou recusa, total ou parcial, no Termo de Aceite/Recibo.
- 7.4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo às especificações.
- 7.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão à CEASA/DF, que designará um gestor titular e seu substituto, aos quais competirá verificar a prestação dos serviços.
- 7.6. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços demandados e realizados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no Edital.
- 7.8. Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.



- 7.9. Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.10. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

- 8.1. Executar o objeto desta licitação em perfeitas condições e de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, bem assim de sua proposta comercial;
- 8.2. Responsabilizar-se pelo objeto licitado até o efetivo recebimento por parte da CEASA/DF, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega;
- 8.3. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações da CEASA/DF para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para o fornecimento do objeto licitado.
- 8.4. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CEASA/DF.
- 8.5. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto licitado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CEASA/DF.
- 8.6. Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a presente contratação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 8.7. Efetuar a entrega dos materiais, conforme especificações e prazo estabelecidos nas Ordens de Serviços expedidas pela CEASA/DF.
- 8.8. Devolver à CEASA/DF os arquivos em meio digital, nos formatos PDF e Indesign, quando da conclusão dos serviços de impressão.
- 8.9. Comunicar imediatamente à CEASA/DF a impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Serviço, apresentando as devidas justificativas.
- 8.10. Reparar, corrigir ou remover, no todo ou em parte, a suas expensas, qualquer serviço em que se verifique que esteja em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas na Ordem de Serviço.
- 8.11. Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto deste Termo, cabendo-lhe também a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas ou aos serviços da CEASA/DF, em decorrência da execução do contrato.
- 8.12. Dar aos seus funcionários todas as condições necessárias para o cumprimento das Normas de Segurança e Prevenção de Acidentes no desempenho das suas funções.



- 8.13. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da sociedade empresária LICITANTE ou de quem em seu nome agir.
- 8.14. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e as exigências do Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CEASA/DF, a menos que expressamente autorizado por ela.
- 8.16. Comunicar à CEASA/DF toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do contrato.
- 8.17. Acatar todas as orientações da CEASA/DF, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.18. Arcar com as reclamações levadas a seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando a repetição de fatos.
- 8.19. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CEASA/DF.
- 8.20. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CEASA/DF, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 8.21. Designar responsável para representar a LICITANTE junto à CEASA/DF para atendimento das demandas da CEASA/DF, bem como os demais assuntos inerentes ao contrato.
- 8.21.1. Caso o representante da LICITANTE não atenda de imediato às demandas e demais assuntos relativos ao contrato, será solicitada a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 9.1. A CEASA/DF reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade do licitante vencedor, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto licitado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:
- conferir a execução do objeto licitado e atestar a nota fiscal;
  - realizar com o licitante vencedor contatos informais, sem prejuízo dos formais, com a finalidade de facilitar e agilizar o fornecimento do objeto licitado;
  - apurar eventuais faltas do licitante vencedor que possam gerar a aplicação das sanções previstas, informando-as à Sessão de licitações e contrato da CEASA/DF, sob pena de responsabilidades;
  - realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à Autoridade Competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto



licitado, ouvindo a Gerência Técnica de Licitações e Contratos da CEASA/DF ,  
objetivando a solução das questões suscitadas;

- e) cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições pactuadas.

## 10. PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data do aceite definitivo do objeto por parte da área solicitante, e de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

## 11. SANÇÕES

10.1 A CONTRATADA se sujeitará as penalidades abaixo, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 12. DOS REQUISITOS INERENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

- a) A CEASA/DF , no interesse da Administração, reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto licitado, quando lhe convier, e, ainda, de revogar ou anular a licitação no todo ou em parte, bem como o de aumentar ou reduzir as quantidades prefixadas, sem que, por esses motivos a licitante vencedora tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93.
- b) A CEASA/DF poderá sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer o objeto licitado que não estiver de acordo com a boa técnica, normas, projetos, especificações ou mesmo que atentem contra a segurança de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a licitante vencedora de sua responsabilidade pelo objeto licitado perante a CEASA/DF.



### 13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- a) A empresa contratada deverá utilizar insumos cujos recursos naturais tenham origem ambientalmente regular e sustentável.

Brasília, 09 de abril de 2018.

FLÁVIA GERMANA DE SOUSA FERREIRA

Matricula 1079-0

Abstraídos os aspectos técnicos para a elaboração do Termo de Referência e considerando ainda, tão somente, os aspectos formais em estrita observância às normas pertinentes, constantes desse documento, aprovo o mesmo e autorizo a abertura do processo licitatório.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

Diretor Administrativo



## **ANEXO II**

- Modelo 01- Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho
- Modelo 02- Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Modelo 03- Proposta de Preços



## ANEXO II

### Modelo 01 – Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de Empenho

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA  
Brasília - DF

REF.: Pregão - \_\_\_\_/2017-CEASA.

**ASSUNTO:** Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Prezados Senhores,

#### Da empresa sede ou matriz

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP) \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_ (cargo \_\_\_\_\_)

#### Da filial ou representante no Distrito Federal

Empresa:

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP) \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Contato: sr. \_\_\_\_\_ (cargo \_\_\_\_\_)

(Caso não tenha filial ou representante no DF, declarar textualmente)

#### Do responsável pela assinatura do contrato ou pela aceitação da nota de empenho:

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Residência e domicílio: \_\_\_\_\_

Carteira de identidade (número e órgão expedidor): \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Cargo na empresa: \_\_\_\_\_

#### Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal

Cargo - Nome da empresa licitante



## ANEXO II

### Modelo 02 – Declaração de inexistência de Fato Impeditivo

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA

Brasília - DF

Ref.: Pregão-\_\_\_\_/2017-CEASA.

**ASSUNTO:** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Em atendimento à determinação contida nas normas inseridas no Parágrafo 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação desta empresa nesta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

**carimbo, nome e assinatura do responsável legal**  
cargo - Nome da empresa licitante





infortúnica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.

**1.2** Declaramos que acataremos a retenção antecipada do ISS em nossas faturas nas alíquotas definidas no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS) e alterações posteriores do Distrito Federal. (se for o caso).

**1.3** Declaramos estar cientes de que, o pagamento será feito pela CEASA/DF, exclusivamente, mediante crédito em nossa conta corrente, no Banco de Brasília S.A - BRB, observado o item 19.2 do Capítulo XIX do edital.

**1.4** Declaramos ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus Anexos.

## **2. Condições gerais da proposta**

**2.1** A Proposta de Preços tem validade de **60 (sessenta) dias** contados da sua emissão.

**carimbo, nome e assinatura do responsável legal**  
cargo - Nome da empresa licitante



### ANEXO III

#### Minuta da ARP

#### Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico PE \_\_\_\_\_ que entre si celebram \_\_\_\_\_ e as CEASA/DF.

**Processo nº 071.000.224/2017**

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

Pelo presente instrumento, as **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CEASA/DF**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ DEVAL DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, RG/CI nº 175.505 SSP/DF, CPF/MF nº 832.483.661-68, e de outro lado, doravante denominada(o) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede comercial em \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, telefone/fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), com residência e domicílio \_\_\_\_\_, CEP n. \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1 - O presente instrumento de Ata de Registro de Preços obedece aos termos do art. 15, inciso II, da lei nº 8.666/1993; lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555/00 (regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal n. 7.892/2013 (regulamenta o sistema de registro de preços); Decreto nº 5.450/2005 (regulamenta a modalidade de licitação



denominada pregão na forma eletrônica), Decreto Distrital n. 34.509/2013 (regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito do Distrito Federal) e demais normas legais aplicáveis, e de tudo o que consta no processo administrativo nº 071.000.224/2017, independente de transcrição.

### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar os preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de produção de materiais em meio impresso e eletrônico, abrangendo editoração eletrônica e programação visual, produção de material pelo sistema digital e/ou off set e impressão de banners em policromia sobre lona vinílica (gloss-film) e impressão em lona vinílica adesiva, para atendimento das atividades das CEASA/DF, conforme quantidades, descrição e prazos contidos no termo de referência, no Edital de fls. ..., Termo de Referência de fls. ..., da Proposta de fls. ..., Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação e suas alterações, que passam a integrar o presente Termo.

3.2 – A existência de preços registrados não obriga as CEASA/DF a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie.

3.3 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, do Termo de Referência e da proposta da contratada, prevalecendo os primeiros.

### **Cláusula Quarta – Dos Preços Registrados**

4.1 - A estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da ata de registro de preços consta no termo de referência e no anexo.



### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total estimado para todos os grupos, durante a vigência desta Ata, é de R\$ \_\_\_\_\_, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) respectivo(s);

5.2 - A despesa estimada total do contrato de \_\_\_\_\_, de acordo com a necessidade da demanda, ocorrerá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

I – Unidade Orçamentária: **14.202 –CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.;**

II – Fonte de Recursos: **51 –GERAÇÃO PRÓPRIA;**

III – Programa de Trabalho: **23.451.6201.3191.0001;**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **melhoria das estruturas físicas –Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;**

V – Grupo de Despesa: **44;**

VI – Esfera: **3 –DESPESA DE CAPITAL.**

5.3 – Nos preços estimados estão inclusas todas as despesas concernentes à prestação de serviço, tais como mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários à realização dos serviços, fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, etc.;

5.4 – Os preços registrados são fixos e irrevogáveis por **12 (doze) meses**, contado a partir da apresentação da proposta na licitação, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico, fl. \_\_\_\_\_.

### **Cláusula Sexta – Da Execução da Ata**



6.1 - Durante a execução da ata deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº PE \_\_\_\_\_, e seus anexos, e do Termo de Referência (fl. \_\_\_\_\_).

### **Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência da ata de Registro de Preços**

7.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, observadas as demais disposições de Edital de Pregão Eletrônico PE \_\_\_\_\_ de fl. 204/247, Termo de Referência de fls. 75/131, da Proposta de fls. \_\_\_\_\_, Lei nº 8.666/93, Decreto Distrital n. 34.509/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas e alterações.

### **Cláusula Oitava – Do Controle e das Alterações de Preços**

8.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

8.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

8.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pela CEASA/DF para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### **Cláusula Nona – Do Cancelamento do Registro de Preço**

9.1 - O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Edital de Pregão Eletrônico):



I) A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

II) Por iniciativa das CEASA/DF:

- a) Quando o detentor da ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Quando o detentor da ata não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Quando o detentor da ata não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Quando o detentor da ata se recusar a fornecer os materiais nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, as CEASA/DF farão o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

### **Cláusula Décima - Do Cancelamento Automático do Registro de Preços**

10.1 - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência, estipulado Cláusula Décima Terceira desta Ata; e
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

### **Cláusula Décima Primeira - do Pagamento**



11.1 - Os pagamentos serão efetuados pelas CEASA/DF em até 30 dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado por ela, e em conformidade com o disposto no Edital de Pregão Eletrônico.

#### **Cláusula Décima Segunda - Das Sanções Administrativas**

12.1 - O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

#### **Cláusula Décima Terceira - Da Autorização para a Contratação**

13.1 - A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Senhor Ordenador de Despesas e no caso dos órgãos usuários pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

#### **Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

14.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta– Disposições finais**

15.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão os termos do art. 15 da lei nº 8.666/1993; lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555/00; Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Distrital n. 34.509/2013 e demais normas legais aplicáveis, e de tudo o que consta no processo administrativo nº 071.000.009/2017, independente de transcrição.

#### **Cláusula Décima Sexta– Da Ouvidoria de Combate à Corrupção**

16.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.  
Comissão Permanente de Licitação



Pela CEASA/DF

Pela Contratada

---

**JOSÉ DEVAL DA SILVA**

XXXXXXX

Presidente

Representante Legal

Testemunhas

---